



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

CONTRIBUTOS nº. 01/Me-CDPD/2024

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

Exma. Senhora

Coordenadora Executiva do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa

Professora Dra. Conceição Gomes

Exma. Senhora

Investigadora do Observatório Permanente da Justiça

Dra. Diana Barros

Assunto: Contributos do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para o Observatório Permanente da Justiça, do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no âmbito do relatório anual da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) sobre os Direitos Fundamentais (Fundamental Rights Report 2025), relativamente ao ano 2024, dedicado à participação política e igualdade nos processos eleitorais, incidindo sobre questões como a diversidade e a inclusão, a violência e a intimidação e a desinformação (incluindo, online).

Considerações prévias

1. O Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD) congratula o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, através do seu Observatório Permanente da Justiça, pelo trabalho em curso no âmbito relatório anual da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) sobre os Direitos Fundamentais (*Fundamental Rights Report 2025*), relativamente ao ano 2024, bem como, pela oportunidade de auscultação deste organismo independente.



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

2. A este propósito cumpre informar que o Me-CDPD não dispõe de dados próprios e específicos sobre a matéria em apreço, além daquela que é de consulta pública e resultante do conhecimento e experiência dos membros que o compõem.
3. O presente documento reflete a observação do Me-CDPD no que respeita ao cumprimento dos princípios e desígnios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

CONTRIBUTOS

4. O Me-CDPD reconhece que o Estado Português tem vindo a adotar algumas medidas que visam promover a acessibilidade e a participação na vida política e pública das pessoas com deficiência, por forma a cumprir com as disposições da CDPD, nomeadamente, na alínea v) do seu Preâmbulo, na alínea f) do artigo 3.º, e nos artigos 5.º, 9.º e 29.º.
5. Algumas das medidas implementadas, por recomendação da Comissão Nacional de Eleições (CNE), dirigidas às assembleias e secções de voto, visam garantir a acessibilidade dos locais de voto, através de adaptações físicas e tecnológicas nas mesas de voto; a possibilidade de voto acompanhado; a disponibilização de instruções e boletins em braille; a disponibilização de urnas adaptadas e de intérpretes de língua gestual em determinados locais.
6. No que respeita à informação em formato acessível é do conhecimento a disponibilização de materiais informativos em linguagem simples e formatos acessíveis, visando facilitar a compreensão dos processos eleitorais por parte de eleitores com deficiência.
7. Nestas matérias regista-se, ainda, uma forte atividade por parte das Organizações Não Governamentais de Pessoas com Deficiência, através da realização de campanhas que visam informar os eleitores com deficiência sobre os seus direitos e as adaptações disponíveis durante o processo eleitoral.



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

8. Contudo, persistem desafios relacionados com a inclusão, diversidade e igualdade nos processos eleitorais, particularmente no que se refere à participação política das pessoas com deficiência. O enquadramento legislativo não garante, todavia, nem a plena acessibilidade de todos ao local de voto, nem o acesso de todos à votação, em qualquer eleição (e.g. barreiras físicas e comunicacionais, dado que nem todas as assembleias de voto são acessíveis a eleitores com mobilidade condicionada ou pessoas com necessidades de apoio específicas), bem como a clara sub-representação de pessoas com deficiência nos processos decisórios políticos.
9. No caso dos eleitores com deficiência visual, a possibilidade de votação recorrendo a matriz em braille apenas se encontra prevista para as eleições para a Assembleia da República, para o Presidente da República e para o Parlamento Europeu, ficando de fora as eleições para os municípios e freguesias e para as assembleias legislativas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.
10. De fora deste mecanismo ficará, igualmente, por falta de previsão expressa, também a votação para referendos, caso venham a existir.
11. Outras pessoas com outras deficiências apresentam, igualmente, reclamações, seja por falta de acessibilidade aos locais de voto, seja por falta de formação adequada pelos elementos da mesa eleitoral, persistindo a sensação de que, mesmo que insípido, existe um grau de discriminação como sentido pelas pessoas com deficiência.
12. Portugal não tem, igualmente, um sistema de votação que se considere que respeite os princípios do design universal, isto é, que seja uniforme e possa ser usado da mesma forma, com total independência, por qualquer pessoa, com ou sem qualquer tipo de deficiência.



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

O Me-CDPD chama a atenção para a necessidade de se alinhar e transversalizar as medidas de promoção da acessibilidade e de participação na vida política e pública das pessoas com deficiência a nível nacional, tanto quanto ao direito e oportunidade de votar como ser eleito, conforme expresso pela CDPD, bem como pelo Comentário Geral n.º 2 do Comité sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que interpreta o Artigo 9.º da CDPD (Acessibilidade) e o Comentário Geral n.º 6 do Comité sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência relativo ao Artigo 5.º (Igualdade e Não Discriminação), por forma a promover a sua autonomia, inclusão, acessibilidade e a sua plena participação na vida política e pública.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Vera Bonvalot (Presidente) - Sandra Marques (Vice-Presidente) - Alexandre Silva - Fátima Monteiro - Filipe Venade - Jorge Gouveia - Rodrigo Santos - Rui Coimbra (n.º 2 do artigo 6.º in fine, da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro) - Sofia Duarte